EXPEDIENTE DO DIA
EM 27/02/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0132
Em 27/02/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.008/2007

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino médio e superior.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, como complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica.

Art. 3º - A realização do Estágio Curricular, por parte do estudante não acarretará, vínculo empregatício de qualquer natureza.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único: o termo de compromisso será celebrado entre os estudantes e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providencias administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 5º – Para a realização do Estágio Curricular, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 10 (dez) vagas, distribuídas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas subsecretarias de Cultura e Esportes.

Parágrafo único: Nas demais Secretarias, o quantitativo de vagas, será definida de acordo com a necessidade de cada pasta, em regulamentação própria.

Art. 6 º – A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será de 4 (quatro) horas diárias e remuneração mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) para os estagiários de ensino médio e de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta) ao de nível superior.

Parágrafo único: Nas demais Secretarias do Município, será permitido a realização de estágio nas áreas afins, desde que esteja prevista no orçamento, dotação orçamentária na respectiva pasta.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - O estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º - O estagiário deverá estar obrigatoriamente, matriculado e freqüentando o curso, devendo a instituição conveniada encaminhar relatório de notas e freqüência bimestralmente.

Parágrafo único: o aluno que obtiver nota abaixo da média no bimestre terá contrato rescindido automaticamente.

Art. 9º - O prazo para a realização do estagio curricular será de 06 (meses), podendo ser prorrogável por igual período, desde que comprovada a real necessidade do interesse público.

Art. 10 – A presente lei poderá ser regulamentada através dos instrumentos legais no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as
demais providências o Proj. de Lei nº 008/07
presente.

Em 27/02/2007

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 27/02/2007

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Em 27/02/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 27/02/2007

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/02/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 10/04/2007

À Comissão de Educação Saúde e Assistência

Em 27/02/2007

APROVADO

Em 10/04/2007

Presidente

Digitalizado com CamScanner

ROJETO DE LEI Nº. 008 /2007

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de respaldar-se nos institutos legais que regem a matéria, não podendo assim, de forma alguma, nos abster dos ditames constantes na alínea "c" do § 1°, do artigo 9 ° da Lei 4.024/61, regulamentado pela Lei n ° 9.131/95 em seu artigo 82, parágrafo único, bem como nos artigos 90, § 1° artigo 8° e § 1° do artigo 9° da Lei 9.394/96 e Resoluções CNE/CEB nº. 01/2004 e CNE/CEB nº. 02/2005.

Trata-se de um louvável incentivo de aprendizagem para os estudantes de ensino médio e de superior que estejam devidamente matriculados nas respectivas instituições de ensino, de modo a contribuir significativamente para os munícipes na prática do curso a que estejam vinculados.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2006.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner